



Grupo Parlamentar CHEGA

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Assembleia Legislativa da

Região Autónoma dos Açores

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO - RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES A REGULAMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TÁXI ATRAVÉS DE NOVA PORTARIA

O Grupo Parlamentar do CHEGA entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a iniciativa identificada em epígrafe.

A iniciativa obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 24 de Outubro de 2024.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

Carla Dias



Grupo Parlamentar CHEGA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES A REGULAMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TÁXI ATRAVÉS DE NOVA PORTARIA

O Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, veio regulamentar o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi.

Nos termos do artigo 23.º do referido Decreto-Lei, determinou-se que o regime aplicável ao acesso e organização do mercado da atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão seria objeto de regulamentação especial.

Nessa conformidade, a Portaria n.º 21/2005, de 31 de março, alterada pela Portaria n.º 48/2005, de 16 de junho e pela Portaria n.º 87/2013, de 6 de novembro, define, ao abrigo daquele normativo, o acesso e a organização do mercado relativo à atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão.

Volvidos dez anos após a última alteração à Portaria n.º 21/2005, foi publicado o Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, o qual é aplicável em todo o território nacional.

Nos termos daquele diploma foi aprovado o regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros em táxi, tendo sido revogado o Decreto-Lei n.º 251/98, na sua redação atual.

De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do mesmo diploma, a regulamentação dos veículos, designadamente, as normas de identificação, o tipo de veículo, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis, deve ser estabelecida através de portaria do membro do Governo responsável pela área dos transportes.



Grupo Parlamentar CHEGA

Por Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro, o Governo da República procedeu à regulamentação das características e normas de identificação dos veículos utilizados no transporte de passageiros em táxi.

O Decreto-Lei n.º 101/2023 veio, assim, atualizar as regras de acesso e organização de mercado do serviço público do transporte de passageiros em veículos ligeiros, deixando para regulamentação, a aprovar por portaria, a definição das normas de identificação, o tipo de veículo, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer aqueles veículos.

Ao nível da Região, a Portaria n.º 21/2005, na sua atual redação e ainda em vigor, para além de se encontrar desatualizada, tem na sua base um normativo já revogado e que não encontra qualquer tipo de correspondência na legislação atualmente em vigor.

Nestes termos, importa proceder à atualização das disposições em vigor, através da regulamentação de um regime compatível com o que vem previsto no Decreto-Lei n.º 101/2023.

Face à mudança de paradigmas que se tem vindo a assistir, com a defesa de novos valores como a proteção do ambiente e a sustentabilidade, cumpre assegurar um modelo ecológico que garanta, assim, o futuro das novas gerações.

Com a nova regulamentação deste regime jurídico, entende-se que deverão estar abrangidos veículos que ajudem a reduzir o impacto no nosso meio ambiente, como os veículos híbridos e elétricos.

Até porque, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, a portaria a definir a regulamentação dos veículos deverá estabelecer, ainda, uma meta para a descarbonização deste setor até 2030.



Grupo Parlamentar CHEGA

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional o seguinte:

- 1 – A regulamentação dos veículos utilizados no transporte de passageiros em táxi, designadamente, as normas de identificação, o tipo de veículo, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer, através de nova portaria, com a revogação da Portaria n.º 21/2005, de 31 de março;
- 2 – A previsão legal, nos termos da nova portaria, de características de veículos utilizados no transporte de passageiros em táxi que permitam abranger veículos elétricos e híbridos.

Ponta Delgada, 24 de Outubro de 2024

Os Deputados

José Pacheco

Olivéria Santos

Francisco Lima



Grupo Parlamentar CHEGA

Hélia Cardoso

Hélia Cardoso

José Paulo Sousa

José Paulo Sousa